PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20200043

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO DA MARCA PHILIPS DE DIVERSOS SERVIÇOS DO SESARAM, EPERAM

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Identificação do concurso

Cláusula 2.ª Entidade pública contratante

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.ª Concorrentes

Cláusula 5.ª Agrupamentos

Cláusula 6.ª Critério de adjudicação

Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª Apresentação das propostas

Cláusula 9.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Cláusula 10.ª Esclarecimentos e erros e omissões das peças

Cláusula 11ª Proposta

Cláusula 12ª Propostas variantes

Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.ª Avaliação das propostas

Cláusula 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 17.ª Documentos de habilitação

Cláusula 18.ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

Cláusula 19.ª Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

Cláusula 20.ª Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21ª Notificação de ajustamento ao contrato

Cláusula 22.ª Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação do concurso

O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos de monitorização da marca Philips de diversos serviços do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao presente programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nas condições insertas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 6 de outubro de 2020 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datada de 6 de setembro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 28º do Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado o preço.

2. Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar

- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 443.985,21 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), correspondendo ao preço anual de EUR 147.995,07 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e cinco euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9. ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para

consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deverá apresentar proposta para a totalidade dos serviços que compõem o único lote a concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 a) Referência do concurso;
 b) Nome do concorrente;
 c) Documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta;

d) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IM ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

f) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **No preço contratual consideram-se, incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva.**

ii. Preços unitários por cada equipamento em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto ao presente programa do procedimento**.

4.O concorrente deve indicar/apresentar ainda:

a) Condições da manutenção programada e não programada, de acordo com o solicitado na Memória Descritiva, designadamente o prazo de resposta em caso de avaria, que não poderá ser superior a 2 (duas) horas em caso de apoio remoto nem superior a 8 (oito) horas em caso de apoio presencial, a contar da respetiva comunicação, contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);

b) Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante;

c) Comprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando, nomeadamente, certificados e/ou declarações das marcas ou agente autorizado pelas marcas ou, em alternativa, declaração de representação da marca dos equipamentos.

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

7. A declaração referida na alínea e) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea e) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

SECÇÃO III
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Avaliação das propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.

2. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica www.acinGov.pt,, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17. ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

 I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

 II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

 III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

 IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os adjudicatários ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no nº 1 cujo acesso já tenha sido facultado através do Documento Europeu Único de Contratação Pública, e desde que os mesmos se encontrem válidos aquando da notificação da adjudicação.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, a prestação de uma caução no valor de 2% do montante total do preço do primeiro período de vigência do contrato, sem IVA. A renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.

4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo IV ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
6. Poderá não ser exigida prestação de caução nas situações previstas no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Cláusula 20. ª
Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21. ª
Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22. ª
Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I/M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*),*e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º ICPxxxxxx, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

ANEXO IV – Garantia Bancária

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ___ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução[1], até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ...(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...[2], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs[3] ... do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%[4] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros[5] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

... (assinatura).

As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).

[1] Eliminar o que não interessar.

[2] Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de .../empreitada de ...).

[3] Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

[4] O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCPe n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

[5] Eliminar o que não interessa.

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **Philips**
Serviço: **Vários**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. **Manutenção Programada**
 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.

 1.2. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.

 1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.

 1.4. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.

 1.5. Deve efetuar a limpeza e desinfeção dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.

 1.6. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.

 1.7. Deverá substituir o kit de manutenção.

 1.8. Fornecimento de todos consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos, de acordo com as quantidades da tabela em **anexo II**. Só são admitidos consumíveis e acessórios da própria marca, não são admitido consumíveis e acessórios dito "compatível".

1.9. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pela entrega do equipamento no Serviço de Instalações e Equipamentos.

1.10. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.

2. **Manutenção não Programada**
 2.1. Diagnóstico e deteção de avaria.
 2.2. Reparação das avarias.
 2.3. Limpeza, desinfeção e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
 2.4. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças e incluido consumíveis e acessórios de acordo com as quantidades da tabela em anexo.
 2.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.
 2.6. O prazo de resposta deverá ser:
 2.6.1 Máximo 8 horas apoio presencial.
 2.6.1. Máximo 2 horas apoio remoto.
 2.7. Na monitorização compacta nos monitores Philips M2/M3/M4 e VS2 (31 unidades) sempre que avariem e não tenham reparação deverão ser substituidos por equipamentos equivalentes num prazo máximo de 45 dias.
 2.7.1. Caso os monitores Philips M2/M3/M4 e VS2 não tenham sido substituidos durante a vigência do contrato, deverão ser substituidos no fim do contrato.
 2.8. Nos desfibrilhadores Philips XL sempre que avariem e não tenham reparação deverão ser substituidos por equipamentos equivalentes num prazo máximo de 45 dias, até ao máximo de 9 (nove) desfibrilhadores.
 2.8.1. Caso os 9 (nove) desfibrilhadores Philips XL não tenham sido substituidos durante a vigência do contrato, deverão ser substituidos no fim do contrato.

3. Atualização de hardware e software das centrais descritas em anexo, isto é, da PIIC Classic e Small Database para tecnologia mais atual.
4. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.
5. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens. Tanto na manutenção programada, como na manutenção não programada.
6. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
7. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
8. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.
9. Na **Manutenção Programada,** a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;
10. Na **Manutenção não Programada,** a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura tem de corresponder aos dias de execução do contrato do respetivo mês.

No anexo I, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada** e **manutenção não programada** respetiva periodicidade.

Nota: O preenchimento dos anexos é obrigatório e tem a seguinte fórmula para o preenchimento:
O valor total deverá ser assim da seguinte fórmula:
Valor da manutenção programada x nr. de intervenções + Valor da manutenção não programada x 12 meses = Valor total do equipamento
Assim o valor total da proposta será a soma total do valor total dos equipamentos.

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS CAT PARA MONITORIZAÇÃO PHILIPS

							Manutenção programada			Manutenção não programada			
Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2008-00451	DESFIBRILHADOR HEARSTSTREAM XL PHILIPS M4735A	US00462269	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2008-01236	MONITOR SINAIS VITAIS MP20 C/ SUPORTE DE PAREDE PHILIPS	DE72836993	PHILIPS	IntelliVue MP20	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2008-01237	MONITOR SINAIS VITAIS MP20 C/ SUPORTE DE PAREDE PHILIPS	DE72837010	PHILIPS	IntelliVue MP20	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2008-01382	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" INTELLIVUE MP5	DE74808286	PHILIPS	IntelliVue MP5	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2008-01437	MONITOR SINAIS VITAIS VM4 "PHILIPS"	US81618670	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	CONSULTA EXTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00001	MONITOR INTELLIVUE MP50 C/ MODULO BASE PHILIPS ANESTESIA	DE82057727	PHILIPS	IntelliVue MP50	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00007	MONITOR INTELLIVUE MP50 C/ MODULO BASE PHILIPS ANESTESIA	DE72852077	PHILIPS	IntelliVue MP50	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00008	MONITOR INTELLIVUE MP50 C/ MODULO BASE PHILIPS ANESTESIA	DE82057728	PHILIPS	IntelliVue MP50	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00009	MONITOR INTELLIVUE MP50 C/ MODULO BASE PHILIPS ANESTESIA	DE82057715	PHILIPS	IntelliVue MP50	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00010	MONITOR INTELLIVUE MP50 C/ MODULO BASE PHILIPS ANESTESIA	DE82060052	PHILIPS	IntelliVue MP50	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2009-00051	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. INTELLIVUE MP30	DE72861310	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00052	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. INTELLIVUE MP30	DE72861276	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00053	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. INTELLIVUE MP30	DE72855866	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00054	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. INTELLIVUE MP30	DE72861291	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00140	DESFIBRILHADOR BIFASICO M4735A HEARTSTREAM XL PHILIPS	US00570270	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00257	SISTEMA MONITORIZACAO 10 TELEMETRIAS PHILIPS	4922A19475	PHILIPS	Central M3150 Pic	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00392	DESFIBRILHADOR HEARSTREEM XL M4735A MARCA PHILIPS	US00570274	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	C.S. DE SANTANA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00415	MONITOR MODULAR INTELLIVUE MP 50 REF.M8004A (862116) PHILIPS	DE82069009	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00416	MONITOR MODULAR INTELLIVUE MP 50 REF.M8004A (862116) PHILIPS	DE82068998	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00417	MONITOR MODULAR INTELLIVUE MP 50 REF.M8004A (862116) PHILIPS	DE82069002	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00633	MONITOR SINAIS VITAIS VM8 ELECTRONI SURESIGNS VS2 PHILIPS	US90300859	PHILIPS	SureSigns VS2 NBP	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2009-00711	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD.VM8 - 863068	US91933112	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-00712	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD.VM8 - 863068	US91933113	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2009-01023	MONITOR DESFIBRILHADOR PHILIPS HEARTSTART MRX M3535A	US00534884	PHILIPS	HeartStart MRx monitor/defib	C.S. DE SÃO VICENTE	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-00194	MONITOR SINAIS VITAIS MOD. VM8 PHILIPS COM SUPORTE RODADO	US94337508	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-00980	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD: VM8	US94340224	PHILIPS	SureSigns VM8 CO2 Exchange Unit	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-00981	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD: VM8	US94340225	PHILIPS	SureSigns VM8 CO2 Exchange Unit	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01044	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM4 PHILIPS REF.ª 863063	US94342088	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01045	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM4 PHILIPS REF.ª 863063	US94342089	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01046	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM4 PHILIPS REF.ª 863063 C/SUP.ROD	US94342091	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01047	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM4 PHILIPS REF.ª 863063	US94342090	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01106	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MP30 INTELLIVUE	DE72878933	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2010-01107	MONITOR S.VITAIS "PHILIPS" VM8 PRE-CONFIGURADO	US94342473	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01108	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 PRE-CONFIGURADO	US94342470	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01109	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 PRE-CONFIGURADO	US94342472	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01110	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 PRE-CONFIGURADO	US94342471	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01117	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD.INTELLIVUE MP70-862451	DE84399652	PHILIPS	IntelliVue MP70	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2010-01118	MONITOR SINAIS VITAIS PHILIPS MOD.INTELLIVUE MP70-862451	DE84399655	PHILIPS	IntelliVue MP70	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00081	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM8 MARCA PHILIPS + SUPORTE PAREDE	US94342781	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	UNIDADE DE DOR CRÓNICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00082	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM8 MARCA PHILIPS + SUPORTE PAREDE	US94342782	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	UNIDADE DE DOR CRÓNICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00083	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM8 MARCA PHILIPS C/SUPORTE RODADO	US94342783	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	UNIDADE DE DOR CRÓNICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00084	MONITOR DE SINAIS VITAIS VM8 MARCA PHILIPS + SUPORTE PAREDE	US94342784	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	UNIDADE DE DOR CRÓNICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00261	MONITOR CARDIO-RESPIRATORIO "PHILIPS" MOD: VM6	US94346215	PHILIPS	SureSigns VM 6 patient Monitor	SERVIÇO DE PEDIATRIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2011-00262	MONITOR CARDIO-RESPIRATORIO "PHILIPS" MOD: VM6	US94346214	PHILIPS	SureSigns VM 6 patient Monitor	SERVIÇO DE PEDIATRIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00459	MONITOR COMPACTO C/CAPNOGRAFIA E CARRO "PHILIPS" VM8-863066	US94340494	PHILIPS	SureSigns VM8 CO2 Exchange Unit	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00460	MONITOR MODULAR C/MODULO BASE "PHILIPS" MP30-M800A+M3001A	DE72886761	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00621	MONITOR SINAIS VITAIS VM8	US94344289	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00622	MONITOR SINAIS VITAIS VM8	US94344290	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00623	MONITOR SINAIS VITAIS VM8	US94344291	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00624	MONITOR SINAIS VITAIS VM8	US94344292	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00706	MONITOR S. VITAIS PHILIPS MP50 INTELLIVUE REF. M8004A	DE82085995	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00707	MONITOR S. VITAIS PHILIPS MOD. INTELLIVUE MP50, REF. M8004A	DE82085975	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00708	MONITOR S. VITAIS PHILIPS MP70 INTELLIVUE REF. M8007A	DE843A6518	PHILIPS	IntelliVue MP70	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-00709	MONITOR S. VITAIS PHILIPS MP70 INTELLIVUE REF.M8007A	DE843A6532	PHILIPS	IntelliVue MP70	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2011-00916	MONITOR / DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD:HEARTSTREAM XL REF.ªM4735A	US00586402	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01013	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: INTELLIVUE MP30	DE72879441	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01014	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: INTELLIVUE MP30	DE72879454	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01015	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: INTELLIVUE MP30	DE72879455	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01016	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: INTELLIVUE MP30	DE72879457	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01017	MONITOR MODULAR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: INTELLIVUE MP30	DE72879465	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01074	MONITOR INTELLIVUE MP30	DE72893446	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01095	MONITOR DE SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. VM8 REF.ª 863068 COM SUPORTE RODADO	US12552348	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE REUMATOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01458	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: VM4 REF. 863063 C/SUP.RODADO	US12554375	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01459	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: VM4 REF. 863063 C/SUP.RODADO	US12554376	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01460	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: VM4 REF. 863063 C/SUP.RODADO	US12554377	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2011-01988	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 REF.ª 863068	US94341732	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01989	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 REF.ª 863068	US94341733	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01990	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 REF.ª 863068	US94341734	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01991	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 REF.ª 863068	US94341735	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2011-01992	MONITOR S. VITAIS PHILIPS VM8 REF.ª 863068	US94341736	PHILIPS	SureSigns VM8 IBP Exchange Unit	SERVIÇO DE HEMATO-ONCOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2012-00241-A	MONITOR "PHILIPS" MOD: MP50 REF.ª M8004A	DE32093807	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2012-00242-A	MONITOR MÓDULO "PHILIPS" MOD: X2 REF.ª M3002A	DE95038095	PHILIPS	IntelliVue Multi Measurement Server X2	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2012-00245-A	MONITOR MÓDULO "PHILIPS" MOD: X2 REF.ª M3002A	DE95038059	PHILIPS	IntelliVue Multi Measurement Server X2	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2012-00934-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS PHILIPS MOD.VM6	US12565765	PHILIPS	SureSigns VM 6 patient Monitor	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-00681-A	SISTEMA SPECT/CT - DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD. HEARTSTART REF.ª 861290	US01202911	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	UNIDADE DE MEDICINA NUCLEAR	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02990-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B2391	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2013-02991-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B2402	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02992-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B2411	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02993-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B2419	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02994-A	GATEWAY HL-J REF.ª 865150	50[illegible]0A10675	PHILIPS	INTELLIVUE MP50	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02995-A	DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD. MRX REF.ª M3535A	US00563029	PHILIPS	HeartStart MRx monitor/defib	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02996-A	CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS - TELEMETRIA	5320A19876	PHILIPS	Central M3151 Pic	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02997-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US01433955	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02998-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US01431800	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-02999-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US01434943	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03000-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US01431794	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US09695571	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2018-02284-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US096C4457	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03001-A	MÓDULO DE TELEMETRIA "PHILIPS" MOD. MX40 COM ECG	US01433956	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03021-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B464, MODULO: DE9070CCV2	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03022-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B485, MODULO: DE9070CD1B	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03023-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B486, MODULO: DE9070CD1D	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03024-A	SWITCH COM CABOS DE LIGAÇÃO HP PROCURVE 2510-24	CN238FW0DY	PHILIPS	Switch 2510-24	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03098-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR PHILIPS M2/3/4 REF.ª M3046A	DE00825153	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03101-A	DESFIBRILHADOR HEARTSTREAM XL "PHILIPS" MOD.M4735A	US00112037	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2013-03102-A	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MP70 INTELLIVUE REF.M8007A	DE73163355	PHILIPS	IntelliVue MP70	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01259-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD. MX700	DE12517689	PHILIPS	IntelliVue MX700 patient monitor	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01286-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS INTELLIVUE "PHILIPS" MOD. MP30 COM SUPORTE DE PAREDE	DE801C3518	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2014-01287-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS INTELLIVUE "PHILIPS" MOD. MP30 COM SUPORTE DE PAREDE	DE801C3535	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01288-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS INTELLIVUE "PHILIPS" MOD. MP30 COM SUPORTE DE PAREDE	DE72893307	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01289-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS INTELLIVUE "PHILIPS" MOD. MP30 COM SUPORTE DE PAREDE	DE72893300	PHILIPS	IntelliVue MP30	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01290-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD. SURESIGNS VM4 COM SUPORTE RODADO	US12580233	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01291-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD. SURESIGNS VM4 COM SUPORTE RODADO	US12580234	PHILIPS	SureSigns VM4 Exchange Unit	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01838-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B4009	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2014-01839-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR "PHILIPS" MOD. INTELLIVUE MP50, REF.ª M8004A, ECRAN 12,1" TFT COM	DE820B4010	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2016-00801-A	MONITOR MODULAR M3046A "PHILIPS" + 2 MODULOS	DE00831524	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2016-00802-A	DESFIBRILHADOR PORTÁTIL"PHILIPS" AGILENT M4735A	US00110542	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2016-00803-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" INTELLIVUE X2	DE315E1863	PHILIPS	IntelliVue Multi Measurement Server X2	SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2016-00804-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" MP50	DE315D9374	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0016681	MONITOR SINAIS VITAIS "AGILENT VIRIDIA" MOD: M2 M3046A	DE00819647	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016700	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT VIRIDIA M3046A	DE00824531	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	GASTOS COMUNS DO HJA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016869	MONITOR DE SINAIS VITAIS "AGILENT" MOD: VIRIDIA M3	DE00824090	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016871	MONITOR DE SINAIS VITAIS "AGILENT" MOD: VIRIDIA M3	DE00824092	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016872	MONITOR DE SINAIS VITAIS "AGILENT" MOD:VIRIDIA M3	DE00824093	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016874	MONITOR SINAIS VITAIS"AGILENT" MOD:VIRIDIA M3 M3046A	DE00824006	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016875	MONITOR SINAIS VITAIS"AGILENT" MOD:VIRIDIA M3 M3046A	DE00824007	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016876	MONITOR SINAIS VITAIS"AGILENT" MOD:VIRIDIA M3 REF. M3046A	DE00824008	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016954	MONITOR DE SINAIS VITAIS "AGILENT" MOD:VIRIDIA M3046A	DE00824906	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE URGÊNCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0016955	MONITOR DE SINAIS VITAIS "AGILENT" MOD:VIRIDIA M3046A	DE00824907	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE URGÊNCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0021866	MONITOR DE SINAIS VITAIS PHILIPS MOD. M3046A COM SUPORTE METÁLICO RODADO CINZA	DE00836142	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE SANGUE E MEDICINA TRANSFUSIONAL	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0022173	MONITOR/DESFIBRILHADOR HEARTSTREAM XLM4735A PHILIPS SUP.ROD	US00118192	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE PEDIATRIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0022174	MONITOR/DESFIBRILHADOR PHILIPS MOD: HEARTSTREAM XL M4735A	US00118193	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0022754	MONITOR SINAIS VITAIS MODULAR M3 "PHILIPS" MOD.3046A	DE00843580	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024172	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00845982	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024174	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00846378	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024175	MONITOR MODULAR M3 PHILIPS REF.ª M3046A	DE00846381	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024176	MONITOR MODULAR M3 M3046A "PHILIPS"	DE00846382	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE IMAGIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024177	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00846384	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024178	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00846383	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024179	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILPS	DE00846385	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024180	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00846387	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0024181	MONITOR MODULAR M3 M3046A PHILIPS	DE00846389	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	BLOCO OPERATORIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024182	MONITOR MODULAR M3 PHILIPS REF.ª M3046A	DE00846391	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	CONSULTA EXTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024183	MONITOR MODULAR M3 PHILIPS REF.ª M3046A	DE00846392	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024184	MONITOR MODULAR M3 PHILIPS REF.ª M3046A	DE00846394	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024892	MONITOR/DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD: HEARTSTREAM CAT. M4735A	US00122852	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE URGÊNCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024893	MONITOR/DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD: HEARTSTREAM CAT. M4735A	US00122853	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE URGÊNCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0024894	MONITOR/DESFIBRILHADOR "PHILIPS" MOD: HEARTSTREAM CAT. M4735A	US00122854	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE URGÊNCIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0025232	DESFIBRILHADOR HEARSTSTREAM XL PHILIPS M4735A	US00123972	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026825	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705832	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026826	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705835	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026827	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705837	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0026828	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705841	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026829	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705843	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026830	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705850	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026831	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705858	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026832	MONITOR CUID.INTENSIVOS C/UPGRADE MS PHILIPS MP50	DE34705844	PHILIPS	IntelliVue MP50	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0031456	MONITOR DE SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD: C3 REF. 862474	DE00851071	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0033565	MONITOR MODULAR M3 PHILIPS M3046, 5 TFT PATIENTE MONITOR	DE00849066	PHILIPS	M2/M3/M4 Compact Monitor Display	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0033566	MONITOR MODULAR "PHILIPS" M8004 ATZ MOD:MP 50 TFT	DE34702861	PHILIPS	IntelliVue MP50	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0034985	DESFIBRILHADOR HEARTSTREAM XL "PHILIPS" MOD.M4735A	US00127754	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE MEDICINA INTERNA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0039995	MONITOR DESFIBRILHADOR PHILIPS PORTUGUESA MOD. M4735A	US00233306	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0039996	MONITOR DESFIBRILHADOR PHILIPS PORTUGU. M4735A C/EXTERNOS	US00233307	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0049333	DESFIBRILHADOR HEARTSTREAM PHILIPS M4735A	US00444529	PHILIPS	HeartStart XL Defibrillator/ Monitor	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-02937-A	MONITOR SINAIS VITAIS "PHILIPS" MOD. EFFICIA CM100	CN62636734	PHILIPS	EFFICIA CM100	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-02155-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62624188	PHILIPS	EFFICIA CM100	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-02156-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62624187	PHILIPS	EFFICIA CM100	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	Small Database Server - Servidor de Centrais	5320A19877	PHILIPS	Central M3169 - Small DBS	Datacenter	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00159-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614082	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00160-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614083	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00161-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614084	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00162-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614085	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00163-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614086	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2017-00164-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN62614087	PHILIPS	EFFICIA CM100	CNFG-Urgência Pediátrica	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2019-01535-A	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	CN92347622	PHILIPS	EFFICIA CM100	-	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2019-01432-A	Expression Patient Monitor (MR400)	US91002683	PHILIPS	MR400	-	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	Equipamento em fornecimento	PHILIPS	EFFICIA CM100	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura							
	MONITOR SINAIS VITAIS AGILENT MOD:EFFICIA CM100	Equipamento em fornecimento	PHILIPS	EFFICIA CM100	UNIDADE DE NEONATOLOGIA (UCINP)	Assinatura							
2018-00372-A	DESFIBRILHADOR EFFICIA DFM100	CN32606156	PHILIPS	DFM100 Defibrillator Monitor	-	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-00375-A	DESFIBRILHADOR EFFICIA DFM100	CN32606380	PHILIPS	DFM100 Defibrillator Monitor	-	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026825	INTELLIVUE MP50	DE34705832	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026831	INTELLIVUE MP50	DE34705858	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026830	INTELLIVUE MP50	DE34705850	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026826	INTELLIVUE MP50	DE34705835	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026827	INTELLIVUE MP50	DE34705837	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
I0026828	INTELLIVUE MP50	DE34705841	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026832	INTELLIVUE MP50	DE34705844	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
I0026829	INTELLIVUE MP50	DE34705843	PHILIPS	IntelliVue MP50	UCIP - Piso AT	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-02298-A	TELE MX40, 2.4 Ghz, ECG only, exchange	US096C3054	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
2018-02285-A	TELE MX40, 2.4 Ghz, ECG &Sp02, exchange	US096B6654	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	7D5P-73HZ-W	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	5Y36-3MMP-J	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	3Y5T-4LGG-F	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	0544-6BK3-6	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	247V-56K0-6	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
-	MX40 2.4 GHz Smart Hopping	5D1H-01JC-T	PHILIPS	MX40	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	Assinatura	1		0,00 €	12		- €	- €
TOTAIS									0,00 €			- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20200043

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO DA MARCA PHILIPS DE DIVERSOS SERVIÇOS DO SESARAM, EPERAM

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8º- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11º- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12º -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13º - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 14º - Preço contratual

Cláusula 15º – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 16º - Condições de pagamento

PARTE III Cláusulas técnicas

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 17º – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 18º -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 19º -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 20º - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos de monitorização da marca Philips de diversos serviços do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva juntos ao programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nas condições insertas no presente caderno de encargos, a qual se insere na categoria 71356200-0 descrito como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CommonProcurementVocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

2. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no anexo I junto ao programa do procedimento poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 443.985,21 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), correspondendo ao preço anual de EUR 147.995,07 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e cinco euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta do co-contratante;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.

3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.
6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento vigora pelo período de 1 (um) ano e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) Proceder à substituição de todas as peças dos equipamentos objeto do procedimento sempre que tal se revele necessário, e nas condições expressas na memória descritiva;
 c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 f) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO IV
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
 b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;
 c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a quinze dias úteis);
c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 15ª deste Caderno de Encargos;
d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII
Resolução de litígios

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Preço contratual

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção II
Pagamento

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento terá lugar no prazo de sessenta (60) dias após a entrega da respetiva fatura, sendo certo que:
 a) Na manutenção programada a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório de intervenção;
 b) Na manutenção não programada a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês.

2. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PARTE III
Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.